



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 677/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 677/2020

Referência: 399719/2020 - Auto: 23274825/2020

Interessado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274825/2020 do(a) interessado(a) Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 678/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 678/2020

Referência: 399833/2020 - Auto: 23274866/2020

Interessado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274866/2020 do(a) interessado(a) Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 679/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 679/2020

Referência: 401270/2020 - Auto: 23275400/2020

Interessado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275400/2020 do(a) interessado(a) Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 680/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 680/2020

Referência: 405801/2020 - Auto: 23276528/2020

Interessado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276528/2020 do(a) interessado(a) Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 681/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 681/2020

Referência: 424673/2020

EMENTA: Defere Indicação para registro no livro do Mérito do CREA-PA do nome do Eng. Agr. MOISES MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de aprovação , Art. 7o. do Ato Normativo n.2 de 27/06/2003 do CONFEA/CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela deferimento da indicação para registro no livro do Mérito do CREA-PA do nome do Eng. Agr. MOISES MOREIRA DOS SANTOS.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 682/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 682/2020

Referência: 383793/2019

Interessado: LORENA DE LIMA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lorena De Lima Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lorena De Lima Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 683/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 683/2020

Referência: 387185/2020

Interessado: LILIAN CONCEICAO TAVARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lilian Conceicao Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lilian Conceicao Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 684/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 684/2020

Referência: 410246/2020

Interessado: LAURA STEPHANIA LOBO SASSERON

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Laura Stephania Lobo Sasseron, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Laura Stephania Lobo Sasseron. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 685/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 685/2020

Referência: 416618/2020

Interessado: JUSCELINO GONÇALVES PALHETA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juscelino Gonçalves Palheta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juscelino Gonçalves Palheta. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 686/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 686/2020

Referência: 418782/2020

Interessado: CEDROS CARAJAS GESTAO AMBIENTAL E ENGENHARIA RURAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cedros Carajas Gestao Ambiental E Engenharia Rural, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cedros Carajas Gestao Ambiental E Engenharia Rural. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 687/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 687/2020

Referência: 420737/2020

Interessado: MARCOS DIONES FIGUEIREDO DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Diones Figueiredo De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Diones Figueiredo De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 688/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 688/2020

Referência: 415484/2020

Interessado: JHONATAN WILLIANS PIMENTEL COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonatan Willians Pimentel Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonatan Willians Pimentel Costa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 689/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 689/2020

Referência: 420751/2020

Interessado: AGROMASTRA SERVIÇOS DE AGRONOMIA E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agromastra Serviços De Agronomia E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agromastra Serviços De Agronomia E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 690/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 690/2020

Referência: 418489/2020

Interessado: TAYNA KETLYN SILVA DA PENHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tayna Ketlyn Silva Da Penha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tayna Ketlyn Silva Da Penha. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 691/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 691/2020

Referência: 419162/2020

Interessado: GABRIEL REXI DUTRA FRAZÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Rexi Dutra Frazão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Rexi Dutra Frazão. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 692/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 692/2020

Referência: 369196/2019 - Auto: 23266461/2019

Interessado: E. BASTISTA DA SILVA

EMENTA: DEFERIDOa penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. Bastista Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266461/2019 do(a) interessado(a) E. Bastista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 693/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 693/2020

Referência: 398188/2020 - Auto: 23274287/2020

Interessado: IVALDO FERREIRA DOS SANTOS 32397186268

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ivaldo Ferreira Dos Santos 32397186268, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274287/2020 do(a) interessado(a) Ivaldo Ferreira Dos Santos 32397186268. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shigetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 694/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 694/2020

Referência: 399128/2020 - Auto: 23274598/2020

Interessado: GIDOMAR ALOISIO GRIEBELER

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gidomar Aloisio Griebeler, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274598/2020 do(a) interessado(a) Gidomar Aloisio Griebeler. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 695/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 695/2020

Referência: 400058/2020 - Auto: 23274946/2020

Interessado: GIDOMAR ALOISIO GRIEBELER

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gidomar Aloisio Griebeler, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274946/2020 do(a) interessado(a) Gidomar Aloisio Griebeler. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 696/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 696/2020

Referência: 400070/2020 - Auto: 23274952/2020

Interessado: DAYVSON MARINHO NUNES

EMENTA: Deferido a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dayvson Marinho Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274952/2020 do(a) interessado(a) Dayvson Marinho Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 697/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 697/2020

Referência: 400174/2020 - Auto: 23274993/2020

Interessado: DAYVSON MARINHO NUNES

EMENTA: INDEFERIDO, PELO FATO DO PROFISSIONAL JÁ TER PAGO A MULTA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dayvson Marinho Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274993/2020 do(a) interessado(a) Dayvson Marinho Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 698/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 698/2020

Referência: 400301/2020 - Auto: 23275036/2020

Interessado: G.R. DE SOUSA BARBOSA JARDINAGEM - ME

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G.r. De Sousa Barbosa Jardinagem - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275036/2020 do(a) interessado(a) G.r. De Sousa Barbosa Jardinagem - Me. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shigetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 699/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 699/2020

Referência: 401900/2020 - Auto: 23275617/2020

Interessado: ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JUNIOR

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Israel Domingues Guimarães Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275617/2020 do(a) interessado(a) Israel Domingues Guimarães Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 700/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 700/2020

Referência: 365854/2019 - Auto: 23265643/2019

Interessado: BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Biopalma Da Amazonia S.a. Reflorestamento Industria E Comercio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265643/2019 do(a) interessado(a) Biopalma Da Amazonia S.a. Reflorestamento Industria E Comercio. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 701/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 701/2020

Referência: 374307/2019 - Auto: 23268019/2019

Interessado: D M PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D M Produtos Agropecuarios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268019/2019 do(a) interessado(a) D M Produtos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 702/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 702/2020

Referência: 371231/2019 - Auto: 23267234/2019

Interessado: FELIPE NASCIMENTO STELMACHTCHUK

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77, Profissional desempenhando atividades técnicas, como engenheiro agrônomo, sem art de cargo/função, com vínculo efetivo junto a prefeitura municipal de Mojui dos Campos.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Felipe Nascimento Stelmachtchuk, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Parecer do juridico 1327-Proj-2020 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267234/2019 do(a) interessado(a) Felipe Nascimento Stelmachtchuk. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 703/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 703/2020

Referência: 400176/2020 - Auto: 23274995/2020

Interessado: KERLY DA SILVA GOMES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kerly Da Silva Gomes, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274995/2020 do(a) interessado(a) Kerly Da Silva Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetsoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 704/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 704/2020

Referência: 418305/2020

Interessado: JAMES LUAN NOLETO LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física James Luan Noleto Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) James Luan Noleto Leite. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 705/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 705/2020

Referência: 390317/2020

Interessado: LORENA DA SILVA RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lorena Da Silva Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lorena Da Silva Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 706/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 706/2020

Referência: 420903/2020

Interessado: IGOR SANDRO BORGES MESQUITA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Igor Sandro Borges Mesquita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Igor Sandro Borges Mesquita. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 707/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 707/2020

Referência: 420811/2020

Interessado: RAFAELLE FAZZI GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafaele Fazzi Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafaele Fazzi Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 708/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 708/2020

Referência: 420856/2020

Interessado: LEVERGUINI E SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Leverguini E Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Leverguini E Silva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 709/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 709/2020

Referência: 421242/2020

Interessado: RAMON TAVARES DE OLIVEIRA ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Ramon Tavares De Oliveira Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ramon Tavares De Oliveira Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 710/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 710/2020

Referência: 420715/2020

Interessado: RURAL BRASIL S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rural Brasil S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rural Brasil S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 711/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 711/2020

Referência: 421111/2020

Interessado: UELITANIA SILVA RICARDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Uelitania Silva Ricardo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Uelitania Silva Ricardo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 712/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 712/2020

Referência: 421147/2020

Interessado: E. BRINA DEPÓSITO E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E. Brina Depósito E Comércio De Cereais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E. Brina Depósito E Comércio De Cereais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 713/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 713/2020

Referência: 419842/2020

Interessado: COTECNA SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Cotecna Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Cotecna Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 714/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 714/2020

Referência: 421597/2020

Interessado: TAINARA MENEGASSI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Tainara Menegassi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tainara Menegassi. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 715/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 715/2020

Referência: 421754/2020

Interessado: MATHEUS PEREIRA DE ASSIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Matheus Pereira De Assis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus Pereira De Assis. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 716/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 716/2020

Referência: 418776/2020

Interessado: IDELNIZA FERREIRA ARAUJO E CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Idelniza Ferreira Araujo E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Idelniza Ferreira Araujo E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 717/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 717/2020

Referência: 417702/2020

Interessado: PROTERRA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Proterra Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Proterra Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 718/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 718/2020

Referência: 422239/2020

Interessado: CON & SEA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Con & Sea Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Con & Sea Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 719/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 719/2020

Referência: 421011/2020

Interessado: DARIANY RODRIGUES DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dariany Rodrigues De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dariany Rodrigues De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 720/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 720/2020

Referência: 422851/2020

Interessado: FELIPE BATTISTETTI FESTOZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Battistetti Festozo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Battistetti Festozo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 721/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 721/2020

Referência: 423002/2020

Interessado: AGROPLANTEC-AGROPECUARIA PLANEJAMENTO TECNICO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Agroplante-agropecuaria Planejamento Tecnico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Agroplante-agropecuaria Planejamento Tecnico Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 722/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 722/2020

Referência: 422451/2020

Interessado: ECO AMAZÔNIA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eco Amazônia Projetos E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eco Amazônia Projetos E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 723/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 723/2020

Referência: 421054/2020

Interessado: KEILA SOUSA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Keila Sousa Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Keila Sousa Lima. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 724/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 724/2020

Referência: 419692/2020

Interessado: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Carolina Da Silva Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Carolina Da Silva Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 725/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 725/2020

Referência: 420371/2020

Interessado: RAIMUNDO MARLY CARVALHO DE FARIAS NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raimundo Marly Carvalho De Farias Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raimundo Marly Carvalho De Farias Neto. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 726/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 726/2020

Referência: 415729/2020

Interessado: REGINA PEREIRA LAGES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Regina Pereira Lages, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Regina Pereira Lages. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 727/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 727/2020

Referência: 414433/2020

Interessado: CINTIA CHRISTIE ESTUMANO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cintia Christie Estumano Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cintia Christie Estumano Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 728/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 728/2020

Referência: 394097/2020

Interessado: ROBSON CABRAL DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Robson Cabral Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Robson Cabral Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 729/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 729/2020

Referência: 411778/2020

Interessado: RAIMUNDO DA SILVA REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raimundo Da Silva Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raimundo Da Silva Reis. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 730/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 730/2020

Referência: 415368/2020

Interessado: RODRIGO SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 731/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 731/2020

Referência: 417670/2020

Interessado: AGROZOO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agrozoo Comercio E Representacao De Produtos Agropecuarios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agrozoo Comercio E Representacao De Produtos Agropecuarios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 732/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 732/2020

Referência: 378166/2019

Interessado: AGUA DE COCO NATURAL EIRELI - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agua De Coco Natural Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agua De Coco Natural Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 733/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 733/2020

Referência: 423442/2020

Interessado: RAFAEL BAROSSO DE MACEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Barossi De Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Barossi De Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 734/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 734/2020

Referência: 423632/2020

Interessado: EDIELSON FERREIRA ALBUQUERQUE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Edielson Ferreira Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edielson Ferreira Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 735/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 735/2020

Referência: 423418/2020

Interessado: DK XINGUARA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dk Xinguara Com. De Prod. Agropecuarios Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dk Xinguara Com. De Prod. Agropecuarios Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 736/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 736/2020

Referência: 423825/2020

Interessado: WILLIAN NOGUEIRA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Willian Nogueira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Willian Nogueira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 737/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 737/2020

Referência: 423858/2020

Interessado: CARINA CHAGAS MADEIRA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carina Chagas Madeira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carina Chagas Madeira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 738/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 738/2020

Referência: 424196/2020

Interessado: FRANCISCO RODRIGUES FREIRE FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Francisco Rodrigues Freire Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francisco Rodrigues Freire Filho. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 739/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 739/2020

Referência: 384707/2019

Interessado: MARIA GESSICA DA SILVA VERA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Gessica Da Silva Vera Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Gessica Da Silva Vera Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 740/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 740/2020

Referência: 413990/2020

Interessado: THATIANE GOMES ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thatiane Gomes Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thatiane Gomes Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 741/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 741/2020

Referência: 423689/2020

Interessado: RICARLA ROMILIA VIANA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ricarla Romilia Viana Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ricarla Romilia Viana Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 742/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 742/2020

Referência: 417742/2020

Interessado: PAULO CESAR HENRIQUE LIMA DE AVIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Cesar Henrique Lima De Aviz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Cesar Henrique Lima De Aviz. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shigetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 743/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 743/2020

Referência: 424259/2020

Interessado: VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Valdinei Rodrigues De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Valdinei Rodrigues De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetsoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 744/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 744/2020

Referência: 424254/2020

Interessado: RAPHAEL SANTOS CAMBOIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Raphael Santos Camboim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raphael Santos Camboim. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 745/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 745/2020

Referência: 418029/2020

Interessado: JACIARA FIRMINO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jaciara Firmino Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jaciara Firmino Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 746/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 746/2020

Referência: 424442/2020

Interessado: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Fernando Ferreira De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Fernando Ferreira De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetsoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 747/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 747/2020

Referência: 424712/2020

Interessado: MARCOS SANTOS DA ROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Santos Da Rosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Santos Da Rosa. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 748/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 748/2020

Referência: 423451/2020

Interessado: SANDY SANTOS DA FONSECA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Sandy Santos Da Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Sandy Santos Da Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 749/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 749/2020

Referência: 423183/2020

Interessado: TOBIAS SARAIVA CAVALCANTE JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Tobias Saraiva Cavalcante Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Tobias Saraiva Cavalcante Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 750/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 750/2020

Referência: 395577/2020 - Auto: 23273282/2020

Interessado: FRANCISCO GUERREIRO MARINHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Guerreiro Marinho, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273282/2020 do(a) interessado(a) Francisco Guerreiro Marinho. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 751/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 751/2020

Referência: 379678/2019 - Auto: 23269653/2019

Interessado: ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Acostumado Alimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23269653/2019 do(a) interessado(a) Acostumado Alimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetsoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 752/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 752/2020

Referência: 397357/2020 - Auto: 23273994/2020

Interessado: MARIO TAVARES DE PAULA

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273994/2020 do(a) interessado(a) Mario Tavares De Paula. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 753/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 753/2020

Referência: 400840/2020 - Auto: 23275225/2020

Interessado: MARLON DA SILVA FERREIRA

EMENTA: DEFERIMENTO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275225/2020 do(a) interessado(a) Marlon Da Silva Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 754/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 754/2020

Referência: 400788/2020 - Auto: 23275206/2020

Interessado: MARLON DA SILVA FERREIRA

EMENTA: DEFERIMENTO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275206/2020 do(a) interessado(a) Marlon Da Silva Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 755/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 755/2020

Referência: 368112/2019 - Auto: 23266197/2019

Interessado: ALEX DIEGO SILVA MAIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alex Diego Silva Maia, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77, Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66, Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266197/2019 do(a) interessado(a) Alex Diego Silva Maia. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 756/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 756/2020

Referência: 395995/2020

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS TOME AÇÚ

EMENTA: Defere Cadastramento do curso de Engenharia Agrícola, ofertado pela UFRA, campus Tomé-Açu

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Universidade Federal Rural Da Amazônia - Campus Tome Açú, *Lei 5.194/1966 *Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA *Resolução 473/2002 do CONFEA *Resolução 218/73 CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) Universidade Federal Rural Da Amazônia - Campus Tome Açú. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 757/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 757/2020

Referência: 422134/2020

Interessado: ÉRICA ELISA BERNARDO PINHEIRO

EMENTA: Defere ANALISE DA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO/ANOTAÇÃO DO CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) érica Elisa Bernardo Pinheiro, citada anteriormente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) érica Elisa Bernardo Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 758/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 758/2020

Referência: 402292/2020 - Auto: 23275722/2020

Interessado: EDINALDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edinaldo Dos Santos Vasconcellos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275722/2020 do(a) interessado(a) Edinaldo Dos Santos Vasconcellos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 759/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 759/2020

Referência: 406543/2020 - Auto: 23276676/2020

Interessado: HIDRO FRANCHISING LTDA.

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Franchising Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276676/2020 do(a) interessado(a) Hidro Franchising Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 760/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 760/2020

Referência: 370865/2019 - Auto: 23267098/2019

Interessado: FERNANDILSON CANTO LEÃO

EMENTA: INDEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernandilson Canto Leão, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267098/2019 do(a) interessado(a) Fernandilson Canto Leão. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 761/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 761/2020

Referência: 368314/2019 - Auto: 23266220/2019

Interessado: ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO RIBEIRO

EMENTA: INDEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Fernando Da Conceicao Ribeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266220/2019 do(a) interessado(a) Antonio Fernando Da Conceicao Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shigetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 762/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 762/2020

Referência: 368149/2019 - Auto: 23266203/2019

Interessado: YGOR CLELIO MAUADE TAKETOMI

EMENTA: INDEFERIMENTO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ygor Clelio Mauade Taketomi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266203/2019 do(a) interessado(a) Ygor Clelio Mauade Taketomi. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 763/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 763/2020

Referência: 373700/2019 - Auto: 23267887/2019

Interessado: MÉRCIA MARIA TORRES E SILVA

EMENTA: INDEFERIMENTO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mércia Maria Torres E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267887/2019 do(a) interessado(a) Mércia Maria Torres E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetsoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 764/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 764/2020

Referência: 370860/2019 - Auto: 23267095/2019

Interessado: ADIEL BATISTA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adiel Batista Da Silva, Art. 1º da Lei 6496/77, Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 e Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267095/2019 do(a) interessado(a) Adiel Batista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 765/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 765/2020

Referência: 380826/2019 - Auto: 23269960/2019

Interessado: CRISTALINA ALIMENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cristalina Alimentos Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23269960/2019 do(a) interessado(a) Cristalina Alimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 766/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 766/2020

Referência: 397522/2020 - Auto: 23274057/2020

Interessado: AEROAGUIA PULVERIZACOES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aeroaguia Pulverizacoes Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274057/2020 do(a) interessado(a) Aeroaguia Pulverizacoes Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 767/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 767/2020

Referência: 400828/2020 - Auto: 23275220/2020

Interessado: HELSILENE MARQUES CASTELO BRANCO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Helsilene Marques Castelo Branco, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275220/2020 do(a) interessado(a) Helsilene Marques Castelo Branco. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 768/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 768/2020

Referência: 400975/2020 - Auto: 23275293/2020

Interessado: ECCOPRAGA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eccopruga Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275293/2020 do(a) interessado(a) Eccopruga Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 769/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 769/2020

Referência: 403049/2020 - Auto: 23275890/2020

Interessado: GUSTAVO JORGE GONCALVES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gustavo Jorge Goncalves, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275890/2020 do(a) interessado(a) Gustavo Jorge Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 770/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 770/2020

Referência: 407291/2020 - Auto: 23276897/2020

Interessado: GILMYSON RYAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gilmyson Ryan Rodrigues De Oliveira, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23276897/2020 do(a) interessado(a) Gilmyson Ryan Rodrigues De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 771/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 771/2020

Referência: 370857/2019 - Auto: 23267093/2019

Interessado: LAURO LUIS MARIA GATO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lauro Luis Maria Gato, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267093/2019 do(a) interessado(a) Lauro Luis Maria Gato. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 772/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 772/2020

Referência: 370858/2019 - Auto: 23267094/2019

Interessado: MANOEL NAILOR REGIS DE SOUSA FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Nailor Regis De Sousa Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267094/2019 do(a) interessado(a) Manoel Nailor Regis De Sousa Filho. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 773/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 773/2020

Referência: 370868/2019 - Auto: 23267100/2019

Interessado: JANIO DE FIGUEIREDO PICANCO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janio De Figueiredo Picanco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267100/2019 do(a) interessado(a) Janio De Figueiredo Picanco. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 774/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 774/2020

Referência: 396096/2020 - Auto: 23273536/2020

Interessado: ITAJURY HENRIQUE SENA KISHI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Itajury Henrique Sena Kishi, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273536/2020 do(a) interessado(a) Itajury Henrique Sena Kishi. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 775/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 775/2020

Referência: 399981/2020 - Auto: 23274922/2020

Interessado: GIDOMAR ALOISIO GRIEBELER

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gidomar Aloisio Griebeler, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274922/2020 do(a) interessado(a) Gidomar Aloisio Griebeler. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 776/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 776/2020

Referência: 400750/2020 - Auto: 23275188/2020

Interessado: GABRIEL GONCALVES MACHADO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gabriel Goncalves Machado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275188/2020 do(a) interessado(a) Gabriel Goncalves Machado. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 777/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 777/2020

Referência: 401208/2020 - Auto: 23275375/2020

Interessado: GABRIEL GONCALVES MACHADO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gabriel Goncalves Machado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275375/2020 do(a) interessado(a) Gabriel Goncalves Machado. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 778/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 778/2020

Referência: 402678/2020 - Auto: 23275806/2020

Interessado: MARCOS AURELIO SOUZA SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275806/2020 do(a) interessado(a) Marcos Aurelio Souza Santos. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 779/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 779/2020

Referência: 374464/2019 - Auto: 23268071/2019

Interessado: ARMAZEM RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Fa penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66ederal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Armazem Rural Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, Art. 6º, alínea "a" da Lei Federal Nº 5.194\1966 Art. 71, alínea "c" da Lei Federal Nº 5.194\1966 Art. 73, alínea "e" da Lei Federal Nº 5.194\1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268071/2019 do(a) interessado(a) Armazem Rural Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 780/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - De 17/12/2020 16:00 a 21/12/2020 19:00

Decisão: 780/2020

Referência: 422070/2020

Interessado: ABRAAO LINCOLN SOUZA BALEEIRO

EMENTA: Defere PROTOCOLO Nº 422070\2020 - Denúncia de Ética Profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de denúncia Abraao Lincoln Souza Baleeiro, - Lei Federal Nº 5.194 \ 1966 - Lei Federal Nº 6.496 \ 1977 - Resolução do CONFEA Nº 218 \ 1973 - Resolução do CONFEA nº 1002 \ 2002 - Resolução do CONFEA Nº 1004 \ 2003 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) denúncia do(a) interessado(a) Abraao Lincoln Souza Baleeiro. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião